



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 48/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS-MG, E A EMPRESA G C F CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA - ME.

Pôr este instrumento de **CONTRATO**, de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS-MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.125.120/0001-80, com endereço a Rua Francisco Pereira, 2.231, Centro, Arinos /MG, neste ato representado por seu Prefeito o Senhor **CARLOS ALBERTO RECCH FILHO**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 475.108.466-68, RG nº 335.891 SSP/DF, residente nesta cidade de Arinos/MG, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, **G C F CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA - ME**, situada à AV. Tancredo Neves, Bairro Caminho das Árvores, nº1.632, CEP: 41.820-021, Salvador/BA, inscrita no CNPJ CPF sob o nº. 07.534.397/0001-40, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. GERALDO CAPINAN FILHO, brasileiro, portador da Carteira Nacional de habilitação nº 01219995035 e inscrito no CPF sob o nº 922.226.505-00, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 041/2019, na modalidade Pregão Presencial nº 005/2019, do tipo menor preço por item, em regime de menor preço por item, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO FUNDAMENTO/VINCULAÇÃO.

1.1- A presente Contratação fundamenta-se no excepcional interesse público vincula ainda no Processo Licitatório nº 041/2019, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 005/2019, tipo menor preço por item, homologada no dia 19 de março de 2019, e rege-se por todas as disposições contidas naquele Edital, bem como as disposições da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA-DO OBJETO.

2.1- Cabe a **CONTRATADA** e Constitui objeto do presente **CONTRATO** a prestação de serviços de recuperação de créditos fiscais junto aos órgãos de Telecomunicações, mais precisamente a restituição de valores decorrentes de pagamento de TFF e TLA, não recolhidos em favor de Municípios referentes às Torres instaladas no Município.



CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E PAGAMENTO

3.1- A **CONTRATADA**, receberá do **CONTRATANTE**, pela execução dos serviços ora contratados, a **título de honorários, os valores da seguinte forma:**

a) Para os serviços descritos no objeto do Contrato os honorários são na modalidade **"ad exitum"** ou prestação sucesso (somente devidos na hipótese de êxito nos procedimentos de recuperação), cujo preço máximo da parcela de êxito é de R\$ 111.150,00 (cento e onze mil cento e cinquenta reais), sobre cada R\$ 0,19 centavos de real arrecadados, administrativa ou judicialmente aos cofres públicos, o que ocorrerá neste último caso quando as execuções fiscais se tornarem definitivas (Súmula 317 do STF), ou decorrentes de acordos judiciais homologados em Juízo, ou mesmo de acordos extrajudiciais firmados de forma irrevogável e irretratável, originados de procedimentos empreendidos pela Contratada, seja na assessoria em levantamento dos valores, autuação fiscal, assessoria no julgamento de defesas e recursos administrativos e defesa em juízo dos interesses do Município de Arinos.

a.1) O valor previsto para arrecadação é de R\$ 585.000,00 (quinhentos e oitenta e cinco mil reais).

b) O pagamento do valor será efetuado em até **10 (dez) dias**, após à efetiva receita recuperada nos cofres da municipalidade.

c) O pagamento somente será efetuado mediante depósito em Conta Corrente a ser informada pela contratada.

d) Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA QUARTA-DA VIGÊNCIA.

4.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias.

4.2. O ajuste poderá ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos, o que ocorrerá por critério exclusivo da **Contratante**, dentro dos limites legais impostos pela Lei 8.666/93.

4.3. Os trabalhos terão início imediato, após a publicação do Extrato deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMETÁRIOS:

5.1- despesa decorrente da presente licitação corre por conta da dotação orçamentária nº:



CÓDIGO	NATUREZA	FICHA
02.04.01.04.122.0003.2036	33.90.39.00	143

CLÁUSULA SEXTA-DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

II- Da Contratante:

- a) Designar formalmente após a assinatura do Contrato, o Gestor do Contrato, para exercer o devido acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos do art.67e73, I, da Lei Federal n.8.666/93, a qual fará os recebimentos provisório e definitivo do objeto.
- b) Além do recebimento provisório e definitivo do objeto, nos termos da Lei, o gestor acima nominado será responsável pelo acompanhamento e fiscalização de toda a Execução dos Serviços, constituindo-se em Autoridade Superior para efeitos administrativos e judiciais relativos ao Contrato.
- c) Fornecer todas as informações e documentos necessários à execução dos serviços que se fizerem necessários ao cumprimento do objeto acima especificado.
- d) Disponibilizar à **Contratada** o local do fornecimento e/ou da prestação dos serviços.
- e) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso de representantes da **Contratada** às dependências da **Contratante** relacionadas à execução do Contrato.
- f) Arcar com os custos de publicação dos atos que se fizerem necessários ou por imposição legal.
- g) Acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento dos trabalhos por meio do gestor acima citado, que se encarregará dos contatos com a **Contratada** para esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências necessárias à realização do objeto do contrato.

II- Da Contratante:

- a) Na execução do objeto obriga-se a emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados.
- b) Prestar os serviços nos termos determinados neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato.
- c) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos e relacionados aos serviços executados por seus empregados.



d) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à **Contratante** ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais que estiver sujeita.

e) Prestar os serviços que lhe forem adjudicados em rigorosa e estreita conformidade com as exigências e condições estabelecidas no Edital do referido Pregão Presencial, notadamente neste termo de referência e, bem assim, no Contrato de Prestação de Serviços;

f) A adjudicatária poderá transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto desta licitação, ou subcontratar qualquer dos serviços a que está obrigada com prévio assentimento por escrito da Administração Pública;

g) Informar à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização será exercida pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, conforme estabelece o Art. 67 da Lei Nº 8.666/93 e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

7.2- Caso o objeto recebido não atenda as especificações estipuladas neste Contrato e no respectivo processo licitatório, ou ainda, não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à CONTRATADA, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a a sanar o problema no prazo de 10 (dez) dias corridos, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis, ou devolver o objeto no ato do recebimento.

7.3- Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha sido sanado o problema, o órgão solicitante dará ciência à Assessoria Jurídica Municipal, através de Comunicação Interna- C.I, a fim de que se proceda à devida instauração procedimental, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades previstas neste edital e no presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - Cessão Ou Transferência:

8.1- O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.



CLÁUSULA NONA- DAS PENALIDADES

9.1- Sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:

I- O atraso injustificado no fornecimento ou o descumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo e no Edital sujeitará à contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratada, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

II Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo e do consequente processo licitatório, a Secretaria Municipal de Agricultura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada às seguintes penalidades:

III- Advertência por escrito pela inexecução parcial ou total da entrega dos materiais, objeto deste Termo e do processo licitatório.

IV- Se reincidente na inexecução parcial ou total, da ata, suspensão temporária de participação em licitações públicas, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

V- Pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo e no respectivo processo licitatório.

VI- Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Arinos MG, a contratada ficará isenta das penalidades cabíveis;

VII- As penalidades de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Arinos/MG ou a Administração Pública poderão ser aplicados à Contratada, juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Alteração do Contrato

10.1- Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da **PREFEITURA**, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Da Rescisão Contratual

11.1- O presente Contrato poderá ser rescindido:

I. Por ato unilateral e escrito da **PREFEITURA**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§1º- Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§2º- Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da **CONTRATADA**, a **PREFEITURA** responderá pelo pagamento dos serviços efetivamente executados pela **CONTRATADA** até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- Do Foro.

12.1- As partes elegem o foro da Comarca de Arinos, Minas, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Arinos-MG, 21 de março de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS-MG
CARLOS ALBERTO RECCH FILHO-PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE.

G C F CONSULTORIA FIANCEIRA LTDA – ME
CNPJ: 07.534.397/0001-40
Sr. GERALDO CAPINAN FILHO
922.226.505-00
CONTRATADO.

TESTEMUNHAS:

_____/	_____/
Nome:	Nome:
RG:	RG: